

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

**SUSTENTARE & WIPIS2023**  
WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 | evento  
23/11 | 100% online  
24/11 | e gratuito

## O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E A SUSTENTABILIDADE SOB O PRISMA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

**Gerson Palma Arruda**

Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos  
Universidade do Planalto Catarinense, Lages, Santa Catarina, Brasil  
prof.gersonpa@uniplaclages.edu.br

**Dr. Jeison Francisco De Medeiros**

Programa de Pós-graduação em Sistemas Produtivos  
Universidade do Contestado, Curitibaanos, Santa Catarina, Brasil  
jeisonmedeiros@unc.br

**Resumo:** A presente abordagem buscou, mesmo que perfunctoriamente, tratar sob o olhar da Análise Econômica do Direito, o processo judicial eletrônico e a sustentabilidade, dois temas tão atuais e que trazem consequências para sociedade, sob argumentos de como o Poder Judiciário pode agir de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente, sem perder sua finalidade que é restabelecer a ordem jurídica, por meio do bem comum e da paz social, do exercício da jurisdição, que é uma função precípua do Estado. No exercício da jurisdição o Estado não busca somente a resolução da lide, mas quando se fala em bem comum e paz social, isso se amplia e envolve temas ainda mais sensíveis à sociedade. O objetivo foi analisar se o processo judicial eletrônico contribuiu para sustentabilidade do planeta, mediante a busca da eficiência e com redução de custos, como impactou na gestão do Poder Judiciário. A metodologia foi uma revisão bibliográfica com base em textos que trataram do Processo Judicial eletrônico e de sustentabilidade, partindo da análise econômica do direito, buscando destacar elementos essenciais como eficiência, custos e meio ambiente. Como resultado, pode se observar que a tomada de decisão da governança em implementar o processo judicial eletrônico permitiu uma prestação jurisdicional mais eficiente, com redução de custos e, ao mesmo tempo, garantindo à sociedade além da transparência do processo, implementação de práticas sustentáveis no que tange à redução de insumos e resíduos da celulose, no caso o papel. Muito se fala do processo eletrônico em termo de eficiência para o processo, mas por traz ele tem reflexos para sociedade, pois, inevitavelmente, reduz os impactos do meio ambiente garantindo sustentabilidade que se traduz em usar de forma consciente a gama de recursos naturais que se tem à disposição, sem comprometer uma vida digna e com bem estar às futuras gerações e a manutenção do planeta. O processo físico exigia mais tempo, mais espaço físico, mais mobiliário pesado, mais insumos e por consequência a produção de mais resíduos, embora nostálgico era extremamente prejudicial e nem um pouco sustentável, do ponto de vista ambiental.

**Palavras-chave:** Processo Judicial eletrônico, Sustentabilidade, Analise econômica do direito.

### 1. INTRODUÇÃO

Sustentabilidade e processo judicial eletrônico, até que ponto esses dois sujeitos estão interligados, como se prestar a Jurisdição do Estado e ao mesmo tempo agir de forma sustentável. Muitas vezes isso passa despercebido para sociedade que vê dois elementos distintos e que não se comunicam, pois, longe de uma análise mais precisa não se vislumbra o processo judicial ou mesmo Poder Judiciário atuando com olhos na sustentabilidade do planeta.

A sustentabilidade no Poder Judiciário não perpassa apenas no uso de inovação, mas sim na análise econômica de como isso impacta nos custos e nas tomadas de decisões, como

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

# SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 evento  
23/11 100% online  
24/11 e gratuito

isso refletirá perante o jurisdicionado. O custo que se tinha em um processo físico com toneladas de papel, inevitavelmente não se terá no uso do processo judicial eletrônico.

## 2. A SUSTENTABILIDADE FRENTE O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Antes de ser implantado o processo judicial eletrônico, ao protocolar uma petição inicial em qualquer fórum do Brasil, o advogado precisava levar 4 (quatro) vias físicas datilografada e com o passar do tempo digitada, mas ainda físicas. Se a peça inicial tivesse 15 laudas, era preciso 4 vias de 15 páginas impressas, fora os outros documentos, o que totalizavam 60 (sessenta) páginas de papel A4, isso em uma petição inicial. Mas muitas petições iniciais eram protocoladas em um único dia em todo território nacional, somando a Justiça Estadual, a Federal e a do Trabalho, isso contabilizava milhões de folhas de papel.

A transformação do processo físico em eletrônico, representa também uma economia de dinheiro aos cofres públicos, pois promove a eficiência administrativa, sendo que trabalha a gestão dos processos e documentos por meio de plataformas digitais (Paiva, 2021), que permitem mais eficiência, que ocorre quando se pratica um menor número de atos e tempo menor, mas se obtém um maior número de resultados (Bueno, 2018). Isso se traduz em economia e sustentabilidade, pois, não é somente o processo em si, mas todo procedimento. Por exemplo, a criação de malote digital para envio de correspondências, que antes era por meio de papel físico, se for analisado as 14 formas de envio de correspondência ou também chamadas de cartas, em 2016 foram gastos R\$ 22 milhões de reais. Como afirmado, só o malote digital gerou essa economia ano, agregado à utilização zero de papel (Paiva, 2021).

Falar em sustentabilidade é voltar os olhos para o meio ambiente, seja sob o viés individual e humanístico com que o ser humano convive com o meio ambiente, como pela perspectiva coletiva, em que essa complexa rede chamada meio ambiente envolve todos os que sob o mesmo plano dependem uns dos outros para poder manter a existência e sobrevivência plena de algo maior; essa perspectiva coletiva formada pela individualidade de cada um impôs ao Estado inserir na Constituição da República de 1988, como parte do ordenamento maior, a tutela do Meio Ambiente, estabelecendo-o como um direito e garantia individual, mas também coletivo, preservando não só a geração presente, mas garantindo às futuras gerações conviverem com um meio ambiente sadio e sustentável (Dios, 2011).

A Análise Econômica do Direito (AED) quando aplicada à sustentabilidade permite criar condições mais favoráveis à utilização dos recursos naturais, para ao final se ter uma prestação jurisdicional mais consciente e sem desperdícios, sendo que não se pode esquecer que a norma Constitucional é o início para se buscar a tutela (proteção) de um direito e não o fim, impondo à toda a sociedade o respeito aos direitos fundamentais e às normas que permitam construir um ambiente sustentável. A AED busca compreender os conceitos e fenômenos jurídicos, partindo da abordagem de conceitos e métodos da economia, visando compreender como fenômenos econômicos irão repercutir na criação e aplicação de normas jurídicas que regulam a convivência entre as pessoas e o meio que estão inseridas (Dios, 2011).

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

# SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 | evento  
23/11 | 100% online  
24/11 | e gratuito

Um elemento fundamental da AED repousa na questão da eficiência, embora se busque ganhos individuais como elemento puro da economia, há que se ter em consideração que a eficiência repousa na diminuição dos custos para um maior resultado final, sendo justamente neste ponto nevrálgico, que é a redução de custos das transações, que são gastos necessários para que se possa garantir ações ligadas as questões ambientais de uma maneira satisfatória, em que inevitavelmente a eficiência econômica busca não só padrões de qualidade para resultados, mas uma gestão de forma adequada em meio a uma limitação de recursos escassos, para se ter ao final resultados com custos menores e de forma mais eficiente (Martins & Razuk, 2012).

Quando o constituinte prescreve no art. 170, CF, que a ordem econômica tem como fim garantir aos cidadãos uma vida Digna, sem um planeta sustentável e com o equilíbrio do meio ambiente, tal afirmação se torna vazia, pois, não existe justiça social sem que o cidadão tenha uma existência digna. Assim, é que cabe ao operador do direito aplicar a norma de forma a manter um equilíbrio e uma harmonia entre sociedade e meio ambiente. O que se tem expressamente na Constituição Federal, é a determinação de que nos sistemas produtivos sejam calculados os impactos que eles geram ao meio ambiente, reduzindo as externalidades e permitindo uma eficiência nos processos de forma contínua, para que se possa dar vazão a praticas mais sustentáveis (Dios, 2011).

Tudo evolui na sociedade! A modernização dos modelos vigentes é algo que não pode ser tolhido, sendo que a modernização também veio atingir o judiciário, mas isso já era algo pensado lá atrás, como no primeiro Pacto Republicano de 2004, em que houve um consenso que o uso da TI era algo que deveria ser utilizado pelo Poder Judiciário para buscar uma efetiva prestação jurisdicional à sociedade, sendo que o primeiro degrau, se assim se pode dizer, foi a Lei n. 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial), que naquele momento introduzia o processo judicial eletrônico. Essa legislação permitiu modificações nos procedimentos e via de consequência no acesso à justiça, sendo que a tecnologia começa ali a modificar a prática dos atos processuais, para se efetivar o que tanto se busca que é a eficiência, razoável duração do processo e um dinamismo na comunicação dos comandos judiciais (Rabelo, 2019).

Logicamente uma das barreiras foi buscar mudar a cultura existente na prática processual e na forma que se trabalhava o processo, para que essa informatização que começava surgir pudesse dar efetividade à tutela jurisdicional, permitindo ao jurisdicionado um maior acesso às informações processuais, sob diversos meios que a internet iria permitir. A inovação permitia assim sair do convencional analógico para algo totalmente digital; o universo jurídico começa a substituir os processos físicos em que o papel predomina, para um processo totalmente eletrônico, de forma virtual e digital, para que o Estado melhor prestasse a Jurisdição. Era a legislação apresentando à sociedade um modelo que já previa a tramitação processual mediante arquivos digitais e não apenas os atos processuais eletrônicos. Estava-se ali quebrando um paradigma, o desapego ao papel, algo que não foi fácil, visto que muitos não olhavam com bons olhos, principalmente sob pena do cidadão, que é o jurisdicionado, pelas desigualdades sociais ficasse impedido de acessar o processo eletrônico, porém, o modelo de processo totalmente eletrônico chegava e se enraizava para ficar de vez na vida da sociedade (Rabelo, 2019).

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

# SUSTENTARE & WIPIS2023

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 | evento  
23/11 | 100% online  
24/11 | e gratuito

Eficiência na prestação jurisdicional e sustentabilidade no uso de recursos do meio ambiente são elementos que se pode obter com o uso do processo digital, pois a legislação lançou as bases para o uso da tecnologia em todos os atos processuais, podendo ser citado validade da assinatura digital tanto para o advogado, como para o Juiz, o cumprimento do princípio da publicidade com as intimações pelo diário da justiça eletrônico, e mais recentemente a citação e intimação podendo ser feitas por meio ou plataformas eletrônicas. A sustentabilidade no uso dos recursos na Justiça brasileira tem como fim diminuir cada vez mais os impactos ao meio ambiente, pois a modernização da atividade jurisdicional mediante o uso da tecnologia se adequa ao modelo de sociedade sustentável (Coelho, 2019).

Processo digital ou processo eletrônico, eficiência na prestação jurisdicional de um lado e ganho ambiental para sociedade de outro, tudo isso é proporcionado pela substituição de um modelo tradicional puramente físico, a base do papel, por um ambiente totalmente digital, não se podendo negar o avanço e os ganhos tanto na otimização da prestação jurisdicional, garantindo ao meio ambiente conviver com processos sustentáveis, além de permitir agilidade na prestação jurisdicional, reduz o uso do papel, e como consequência evita produção de resíduos e consumo de matéria prima necessária a produção do papel (Coelho, 2019). É o poder judiciário contribuindo com a sustentabilidade do planeta!

O processo eletrônico não gerou apenas economia de papel, mas evitou o desmatamento de muitas florestas, somado a isso a tomada de decisão do não uso do papel impactou economicamente no poder judiciário em função da redução do uso de expedientes produzidos a partir do papel e que todos os processos judiciais físicos precisavam. Enfim, o processo eletrônico garantiu eficiência na tramitação, reduziu atividades que causavam danos ao meio ambiente, gerou economia para Estado, permitindo ao jurisdicionado um melhor acesso às informações. A transformação do processo físico para o eletrônico impactou positivamente nas esferas institucional, econômica, social e ambiental (Ávila; Alves; Carvalho & Reis, 2018).

Precisa-se manter o mercado econômico crescente e ao mesmo tempo agir com políticas públicas com pauta na sustentabilidade e que visem o bem comum, para que os direitos humanos sejam respeitados, assim como os demais direitos fundamentais previstos na Constituição da República de 1988. O direito ao desenvolvimento exige transparência na gestão pública e igualdade a todos os indivíduos da sociedade, pautado nestes aspectos é que temos o que chamamos boa governança, a qual busca integrar ao mesmo tempo um tripe: sociedade, instituições e Estado. Quando se fala de governança não se está buscando chamar a sociedade civil a participar na tomada das decisões em questões isoladas, mas sim quando se fala em governança está se falando em Estado e sociedade agindo e cooperando mutuamente para solucionar problemas que afetam a coletividade, de forma que essa ação conjunta traga resultados concretos em todos os níveis (Estanislau & Gomes, 2019).

A governança que é o conjunto de boas práticas as quais envolvem normas e processos para o controle e gerenciamento das atividades públicas ou privadas, onde se impõe ao gestor a responsabilidade na condução dos processos não só com transparência, mas com ética, na esfera do Poder Judiciário passa por enxergar que a sustentabilidade no exercício da jurisdição é uma

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

**SUSTENTARE & WIPIS2023**  
WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 | evento  
23/11 | 100% online  
24/11 | e gratuito

realidade posta, e que a transformação do processo físico e eletrônico objetiva garantir um meio ambiente sustentável não só para a atual população, mas também para futuras gerações, e só será possível se todos os partícipes do processo puderem se inserir na tomada das decisões, conscientes que o resultado final que se busca passa por atitudes responsáveis de cada indivíduo (Estanislau & Gomes, 2019).

A realidade social nos últimos anos alçou avanços surpreendentes aos quais há 30 anos para boa parte da população seria surreal, essas mudanças afetaram a sociedade e por consequência a prestação jurisdicional, exigindo eficiência do judiciário, o qual começou a buscar pela via processual de inovação em que foram implantados pela gestão meios de termos um Processo Judicial Eletrônico com vistas a uma sustentabilidade, refletindo uma mudança de postura. Os desafios no começo eram maiores, visto que a inovação tecnológica era algo fora do contexto do Judiciário brasileiro, porém, hoje já se pode observar que o processo judicial eletrônico além de eficiência no exercício da jurisdição, tem se mostrado como forma consciente do uso de recursos naturais, sustentável para o presente e para preservação do meio ambiente das gerações futuras (Passos & Fonseca, 2012).

O Poder Judiciário ao tomar a decisão de inovar com implementação do processo eletrônico, além de reduzir os custos econômicos envolvidos na tramitação de processos judiciais, também deu ao processo mais eficiência e transparência, mas o grande benefício a sociedade é garantir a sustentabilidade do meio ambiente, com a redução dos resíduos pela eliminação do processo físico, que consumia florestas convertidas em papel.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo judicial eletrônico, que num passado não muito distante parecia impossível, mostrou-se real e eficiente, permitindo tomadas de decisão com redução de custos, transparência e maior participação dos destinatários da prestação jurisdicional, que é a sociedade, garantindo a tramitação do processo numa duração razoável, vistos que atos totalmente travados e burocráticos, digitalmente passaram a fluir com maior celeridade.

Mas não é só isso, a transformação do processo físico em processo eletrônico reduziu significativamente os impactos ambientais que o uso de papel e demais componentes do processo físico exigiam e que agora se tornaram desnecessários, como carimbos, clips, cravadores tinta e etc. Sob a ótica da Análise Econômica do Direito, o processo judicial eletrônico mostrou-se com uma pegada de sustentabilidade, garantindo o que se busca ao se propor uma ação judicial, que é uma prestação tutela jurisdicional, com eficiência, menos custos, mais igualdade e transparência, impactando diretamente na sociedade e no meio ambiente de forma positiva.

### REFERÊNCIAS

Ávila, L. A. de, Alves, M. R. da S., Carvalho, V. C., & Reis, P. E. (2018). Virtualização de

PUC-Campinas EESC USP Comitês PCJ

APRESENTAM:

**SUSTENTARE  
& WIPIS2023**

WORKSHOP INTERNACIONAL

SUSTENTABILIDADE, INDICADORES E GESTÃO  
DE RECURSOS HÍDRICOS



22/11 | evento  
23/11 | 100% online  
24/11 | e gratuito

processos sob a ótica de dimensões da sustentabilidade. *Anais do seminário de pesquisa e inovação tecnológica - SEPIT*, 2(1). Recuperado de <https://periodicos.iftm.edu.br/index.php/sepit/article/view/628>

- Bueno, C. S. (2018), *Curso sistematizado de Direito Processual civil: teoria geral do direito processual civil e parte geral do código de processo civil*. (Vol. 1, 9ª ed.) São Paulo, SP: Saraiva Educação.
- Coelho, G. V. S. (2019). Processo eletrônico como instrumento de sustentabilidade: uma análise dos benefícios na implantação do modelo digital. *Anais do 5º Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Fortaleza*. Recuperado de <https://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2019/XI-067.pdf>.
- Diós, M. M. P. (2011). Reflexões Sobre a Análise Econômica do Direito na Seara Ambiental. *Revista de direito da cidade*, 3(2), 106–155. doi: <https://doi.org/10.12957/rdc.2011.9852>
- Estanislau, F. N., & Gomes, M. F. (2019). O processo judicial eletrônico, o direito ao desenvolvimento e a boa governança: o caminho para a sustentabilidade. *Revista da faculdade de direito da UFG*, 43. doi: <https://doi.org/10.5216/rfd.v43.44591>
- Martins, A., & Razuk, N. (2013). Sustentabilidade Empresarial: A Questão Socioambiental Sob a Ótica da Análise Econômica do Direito. *Revista de Direito Brasileira*, 4(3), 335-360. doi: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2013.v4i3.2641>
- Paiva, Y. C. de. (2021) TI Verde: a contribuição para um Judiciário socioambientalmente responsável. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF. Recuperado de <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/56035/ti-verde-a-contribuio-para-um-judicirio-socioambientalmente-responsvel>.
- Passos, F. P., & Fonseca, G. E. G. (2012). Processo eletrônico e seus impactos sobre o contexto da sustentabilidade jurídica, econômica e social. *LIBERTAS: Revista de ciências sociais aplicadas*, 3(1), 47-61. Recuperado de <https://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/40>
- Rabelo, T. C. O processo judicial eletrônico e a experiência brasileira *Anais do Encontro de administração da Justiça – ENAJUS*. Recuperado de <https://enajus.org.br/anais/assets/papers/2019/275.pdf>.